



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº.085/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025 EDITAL

<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> ;
<b>Período:</b>	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 12/08/2026.
<b>Recebimento da documentação: Prazo de avaliação da documentação:</b>	<b>A partir de 8:00 horas. 12/08/2025</b> <b>Até 05(cinco) dias úteis.</b>

### AVISO IMPORTANTE AOS PARTICIPANTES – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

A Comissão de contratação informa que, para fins de habilitação no Credenciamento Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é a presente Credenciamento, de profissionais autônomos devidamente habilitados para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade táxi, visando o atendimento contínuo e eficiente das demandas de deslocamento de pacientes, servidores e demais usuários vinculados às diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Marilac/MG, todos os documentos exigidos no item 5.2.1 do Edital, bem como os Anexos III, IV e V (modelo de proposta, procuração e declarações), deverão ser reunidos em um único arquivo no formato PDF, sob pena de inabilitação.

Esse único arquivo deverá conter, obrigatoriamente:

- Documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional;
- Comprovação da qualificação técnica nos moldes exigidos;
- Modelos padronizados de proposta, procuração e declarações, devidamente preenchidos e assinados;
- Outros documentos eventualmente solicitados no edital ou exigíveis por lei.

Atenção: o arquivo deve ser anexado no sistema [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), na área específica para envio de documentos de habilitação, respeitando integralmente as instruções contidas no Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

## 1 - PREÂMBULO

O município de Marilac/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.409.193/0001-02, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 Art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **12/08/2025 a 12/08/2026**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico.

## 2- DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento, de profissionais autônomos devidamente habilitados para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade táxi, visando o atendimento contínuo e eficiente das demandas de deslocamento de pacientes, servidores e demais usuários vinculados às diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Marilac/MG, conforme especificações do termo de referência em anexo.

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Pça. Pres. Tancredo Neves 69, Marilac, Centro de Marilac/MG, no horário de **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.joseraydan.mg.gov.br/> ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.

## 2 – FINALIDADE

2.1 O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas da secretaria Municipal de saúde e demais secretaria que compõem administração pública de Marilac/MG.

## 3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

## 4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**4.1** O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

**4.2** O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no termo de credenciamento, em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**4.2.1** O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**4.3** A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**4.4** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

### **5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

**5.1.1** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

**5.1.2** É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.

**5.2** Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

### **5.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Comarca da Licitante, com data de emissão anterior a data da entrega das propostas de no máximo 90 dias;

### i) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços, compatíveis em características do objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos.
- No ato de assinatura do contrato ou termo de credenciamento deverá ser apresentado ainda:
- Comprovação de que o credenciado possui em seu quadro funcional profissional habilitado com carteira de habilitação no mínimo na categoria 'B', com cópia do comprovante de vínculo empregatício do motorista com o credenciado. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho.
- Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio do contrato social ou equivalente.
- Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal (relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos) dos condutores dos veículos.
- Nada consta relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- Apresentação do Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) com características e condições estabelecidas no presente Edital para a execução do serviço objeto desta contratação.

**5.2.1.1** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**5.2.1.2** Modelo de Declarações (ANEXO IV), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**5.2.2** Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**5.2.4** No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

**5.2.5** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

### **5.2.3 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

**5.2.4** No presente credenciamento SERÁ permitido a participação de pessoa física

**5.2.5** - Será exigido para fins de habilitação de Pessoa Física os seguintes documentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**5.2.6** - Autorização do Município para exploração do serviço de táxi (Alvará do Município);

**5.2.7** - Cópia da carteira de identidade e CPF;

**5.2.8** - Cópia da carteira de Habilitação;

**5.2.9** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**5.2.10** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**5.2.11** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

**5.2.12** - Comprovante de regularidade perante o INSS;

**5.2.13** - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) EM VIGÊNCIA;

**5.2.14** - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

**5.2.15** No ato de assinatura do contrato ou termo de credenciamento deverá ser apresentado ainda:

**5.2.16** - Comprovação de que o credenciado possui habilitação no mínimo na categoria 'B';

**5.2.17** - Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal (relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos) em nome do Condutor.

**5.2.18** Nada consta relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor.

**5.2.19** - Apresentação do Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) com características e condições estabelecidas no presente Edital para a execução do serviço objeto desta contratação.

## **6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**6.2** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**6.3** Será considerada habilitada a empresa e/ou pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

**6.4** A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, Lei 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**6.5** No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do município.

**6.6** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

### **7 DA CONVOCAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item "1" ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)); no **período de 12/08/2025 a 12/08/2026**.

**7.2** O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**7.3** O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

**7.3.1** **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

**7.3.2** Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o setor de licitação, Endereço, na Pça. Pres. Tancredo Neves 69, Marilac, Centro, em Marilac/MG - MG, CEP 35115-000;

**7.4** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**7.5** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

próprio, no site <https://www.joseraydan.mg.gov.br/> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**7.6** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

## **8 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 Meses.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

O termo a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO V**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

**9.1** O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2025.

## **10 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços de transporte de passageiros, objeto do presente credenciamento, ocorrerá em todos os trajetos e localidades previamente determinados ou autorizados pela Administração Municipal de Marilac/MG, compreendendo deslocamentos intramunicipais, regionais, intermunicipais e interestaduais, sempre em consonância com as necessidades institucionais das Secretarias de Educação, Esporte, Turismo, Assistência Social, Saúde, Obras e demais setores vinculados ao Município. Os pontos de partida e de chegada dos serviços serão estabelecidos conforme a programação oficial de cada demanda, podendo abranger, entre outros, sedes administrativas, unidades escolares, equipamentos públicos, hospitais, centros de atendimento, polos esportivos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

espaços turísticos, projetos sociais e quaisquer locais que figurem como referência operacional para a consecução das políticas públicas municipais.

A realização dos trajetos será condicionada à autorização formal da Administração, a qual poderá, a seu critério, exigir o registro prévio e a comprovação do cumprimento das rotas estabelecidas, bem como determinar alterações ou ajustes nos itinerários em função das demandas emergenciais, da conveniência administrativa ou da necessidade de otimização dos recursos públicos. Caberá ao credenciado atender prontamente às convocações e zelar pela plena regularidade da prestação dos serviços em todos os locais designados, sob pena de aplicação das sanções previstas nos instrumentos contratuais.

O regime de prestação dos serviços deverá observar as condições de segurança, acessibilidade, conforto e eficiência operacional, independentemente da localidade, sendo vedada qualquer limitação de atendimento que contrarie o interesse público ou comprometa a universalidade da cobertura exigida pelo Município de Marilac/MG.

## **11 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **12 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

**13.1** Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

**13.2** - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do contrato, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

## **14 DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1** - O órgão poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

### **15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES QUANDO:**

**15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**15.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**15.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**15.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **16- DOS ANEXOS**

**16.1-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV – Modelo Declarações;
- e) ANEXO V - Minuta de Termo.

Marilac/MG, 17 de abril de 2025.

Enedina Andrade Farias Matos  
Secretaria Municipal Educação

Andre Luis Gregorio Rodrigues  
Secretario Municipal de Esporte

Ramom Lazaro Vazquez Peitieiros



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

Secretario municipal Turismo

Lucinei de Oliveira Nunes Leao  
Secretaria Municipal Assistência Social

Rayanne Coelho Lima  
Secretária Municipal Saúde

Vicente de Souza e Silva  
Secretária Municipal Obras

Andre Luis Gregório Rodrigues  
Secretária de Esporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto:** Credenciamento, de profissionais autônomos devidamente habilitados para a prestação de serviços de transporte de passageiros na modalidade táxi, visando o atendimento contínuo e eficiente das demandas de deslocamento de pacientes, servidores e demais usuários vinculados às diversas Secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Marilac/MG.

### **2. Justificativa/Motivação:**

A contratação de serviço por meio de credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi constitui uma necessidade institucional essencial para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas operacionais das diversas Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Marilac/MG. A insuficiência da frota própria, associada ao crescimento do volume de deslocamentos institucionais — tanto em âmbito intramunicipal quanto regional, intermunicipal e interestadual — inviabiliza o atendimento integral das requisições de transporte por meios próprios, evidenciando a necessidade de uma solução que assegure agilidade, economicidade e regularidade na execução dessa política pública.

O credenciamento de profissionais autônomos, modalidade prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, viabiliza a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições padronizadas, proporcionando flexibilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

operacional e resposta tempestiva às demandas de todas as Secretarias, sem a necessidade de divisão do objeto em lotes, tampouco o risco de exclusividade. Esse mecanismo favorece o atendimento isonômico, amplia a cobertura dos serviços, reduz custos fixos relacionados à aquisição, manutenção e gestão de frota própria, e transfere ao credenciado a responsabilidade integral pelos custos de execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, alimentação e eventuais hospedagens.

A contratação por credenciamento de autônomos para prestação de transporte por táxi representa, assim, medida juridicamente adequada e fiscalmente responsável, capaz de otimizar os recursos públicos, garantir a continuidade dos serviços institucionais e promover eficiência administrativa, em estrita conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, com o interesse público primário e com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

## 2.2. Objetivo

O objetivo principal do credenciamento é assegurar que as Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Marilac/MG possam contar com profissionais autônomos devidamente habilitados para a prestação eficiente, contínua e regular de serviços de transporte de passageiros por táxi, abrangendo deslocamentos intramunicipais, regionais, intermunicipais e interestaduais, conforme a demanda institucional.

De modo específico, o credenciamento busca:

a) **Garantir a disponibilidade operacional permanente:** Proporcionar que todos os setores da Administração contem, de forma ágil e ininterrupta, com o serviço de transporte de passageiros, promovendo a regularidade e a tempestividade nos atendimentos, independentemente do volume de demandas ou da sazonalidade dos deslocamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- b) **Assegurar a qualidade e segurança no transporte:** Exigir que os veículos utilizados estejam sempre em excelente estado de conservação, com revisões e manutenções preventivas regulares, assegurando conforto, acessibilidade, segurança e confiabilidade a todos os usuários, servidores e demais públicos atendidos;
- c) **Conformidade com normas e padrões legais:** Garantir que todos os prestadores atendam integralmente às exigências legais e regulamentares, com apresentação de documentação comprobatória de habilitação, regularidade fiscal, licenciamento dos veículos e atendimento às normas de segurança do trânsito e acessibilidade;
- d) **Otimizar os recursos públicos e promover economicidade:** Possibilitar a execução do serviço sem a necessidade de aquisição, manutenção e gestão de frota própria, transferindo aos credenciados todos os custos operacionais, como combustível, manutenção, alimentação e eventuais hospedagens, promovendo racionalização orçamentária e eficiência administrativa;
- e) **Reduzir riscos e ampliar a cobertura institucional:** Minimizar os riscos de descontinuidade, atrasos ou insuficiência no atendimento das demandas de transporte institucional, ao ampliar a oferta de prestadores, garantir flexibilidade operacional e possibilitar o acionamento simultâneo de múltiplos credenciados em condições padronizadas, conforme preconizado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Esses objetivos refletem a busca pela excelência, pela eficiência e pelo interesse público na execução dos serviços, consolidando a contratação como instrumento fundamental para o funcionamento regular das atividades administrativas, a garantia de políticas públicas e a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos do Município de Marilac/MG.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após criteriosa análise das opções disponíveis para a execução do serviço de transporte institucional, restou demonstrado que a solução mais vantajosa para a Administração Pública municipal, tanto para a contratação inicial quanto para eventuais necessidades futuras, é o credenciamento de profissionais autônomos devidamente habilitados para a prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi. O processo de avaliação contemplou não apenas o custo direto da contratação, mas também aspectos de qualidade, confiabilidade operacional, flexibilidade, disponibilidade contínua e eficiência em médio e longo prazo.

A adoção desse modelo contratual, além de se mostrar vantajosa para o momento da contratação, proporciona significativas economias futuras para a Administração, especialmente ao considerar a redução de despesas fixas e operacionais, a eliminação da necessidade de aquisição e manutenção de frota própria e a racionalização dos fluxos de trabalho. O credenciamento permite que os custos recaíam integralmente sobre o prestador, otimizando a gestão orçamentária municipal e evitando gastos emergenciais decorrentes da insuficiência de veículos próprios ou da contratação fragmentada de serviços avulsos.

Com base na análise detalhada realizada, o credenciamento sob a forma paralela e não excludente (art. 79, I, Lei nº 14.133/2021) se destaca como a alternativa mais viável e promissora para suprir tanto as demandas atuais quanto as futuras do Município de Marilac/MG, oferecendo equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, não apenas na fase inicial, mas ao longo de toda a execução contratual.

### **3.2. Benefícios Esperados**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

- O credenciamento de profissionais autônomos para prestação de serviços de transporte de passageiros por táxi viabiliza maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. Com a seleção de profissionais habilitados, elimina-se a necessidade de contratações emergenciais e fragmentadas, garantindo regularidade, continuidade e eficiência no atendimento das demandas de transporte de todas as Secretarias e setores municipais.
- Essa solução contribui para o aproveitamento racional dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração, permitindo a realocação de servidores para atividades prioritárias e estratégicas, e evitando o desvio de funções ou sobrecarga da equipe administrativa na gestão de frota própria.
- O modelo de credenciamento ainda potencializa a adoção de práticas sustentáveis, estimulando o uso de veículos em bom estado de conservação e incentivando, sempre que possível, a utilização de combustíveis ecológicos, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade socioambiental.
- Dessa forma, o credenciamento de profissionais autônomos para o serviço de transporte institucional constitui medida eficiente para aprimorar a gestão dos recursos públicos, assegurar a excelência no atendimento às demandas da Administração e promover, de forma integrada, a sustentabilidade das políticas públicas implementadas pelo Município de Marilac/MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- **Integração de Serviços:** O modelo facilita a articulação entre diferentes setores municipais, promovendo respostas mais ágeis e integradas às demandas da coletividade.
- **Fortalecimento da Estrutura Administrativa:** Ao ampliar a capacidade de resposta do Município, o sistema torna-se mais resiliente e preparado para atender às necessidades crescentes da população e dos órgãos públicos.

## 4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO
01	Transporte de passageiros intramunicipais, regionais, intermunicipais e interestaduais em veículo com no mínimo 04 (quatro) lugares, devidamente licenciado em excelente estado de conservação. Todas as despesas correrão a cargo do credenciado, tais como combustíveis, alimentação, manutenção e eventuais hospedagens	100.000	KM	R\$ 3,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

### 5. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, conforme art. 105, da Lei 14.133/2021.

### 6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de transporte de passageiros por táxi, por meio de credenciamento de profissionais autônomos, estará condicionada ao atendimento integral dos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais exigidos pela Administração Pública, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência e a segurança na execução do objeto. O credenciado deverá comprovar, no momento do credenciamento e durante toda a vigência do contrato, a habilitação legal e a capacidade técnica mínima para a prestação do serviço, nos seguintes termos:

- a) **Regularidade Documental e Fiscal:** Apresentação de documentação comprobatória de inscrição como autônomo, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, observados os requisitos da legislação vigente, inclusive certidões negativas de débitos perante os órgãos competentes;
- b) **Habilitação Profissional:** Demonstração de aptidão técnica para o transporte de passageiros, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação compatível, autorização para atividade remunerada (EAR) e demais registros ou licenças exigidas pela autoridade de trânsito e pelo órgão municipal;
- c) **Veículo em Excelente Estado de Conservação:** Disponibilização de veículo automotor devidamente licenciado, com capacidade mínima de quatro lugares, em perfeito estado de uso, manutenção preventiva e corretiva comprovada, atestado de vistoria recente, equipamentos obrigatórios e dispositivos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

segurança em conformidade com a legislação de trânsito, além de comprovada acessibilidade quando exigido pela Administração;

d) **Responsabilidade por Custos Operacionais:** Assunção integral, pelo credenciado, de todas as despesas inerentes à execução dos serviços, tais como combustíveis, manutenção, alimentação, tributos, taxas, pedágios, eventuais hospedagens e quaisquer outros custos, vedando-se a transferência de encargos ao Município de Marilac/MG;

e) **Conformidade com Padrões Técnicos e Legais:** Comprometimento com o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à proteção do meio ambiente, segurança do passageiro, uso de combustíveis ecológicos quando orientado pela Administração, e observância às diretrizes de sustentabilidade e eficiência operacional;

f) **Proibição de Subcontratação:** Vedação à subcontratação total ou parcial do objeto, garantindo que apenas o profissional autônomo credenciado execute diretamente os serviços, em conformidade com as condições estipuladas nos instrumentos contratuais e normativos vigentes;

g) **Disponibilidade e Flexibilidade Operacional:** Compromisso de atendimento tempestivo e flexível às solicitações da Administração, inclusive em períodos de maior demanda, urgências e em deslocamentos de abrangência variada, de acordo com a programação institucional das Secretarias e setores do Município.

O atendimento a esses requisitos constitui condição indispensável para habilitação, manutenção e continuidade do credenciamento, resguardando a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a plena realização do interesse público, em estrita observância ao previsto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

## **7. FORMA DE CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento será realizado conforme o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo contratações simultâneas e não excludentes, garantindo ampla participação.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Base de Medição**

A medição dos serviços será realizada com base na quilometragem efetivamente percorrida para cada demanda atendida, tomando-se como referência exclusiva o trajeto de ida e volta entre a sede do Município de Marilac/MG e o(s) destino(s) autorizado(s) pela Administração. Não será considerada, para efeito de pagamento, qualquer quilometragem relativa a deslocamentos particulares realizados pelo credenciado para se dirigir até a sede municipal, nem eventuais retornos para localidade diversa da sede após o término do serviço.

### **9.2. Autorização e Solicitação Formal**

A execução dos serviços de transporte dependerá de prévia solicitação e autorização formal da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, contendo o detalhamento do passageiro, local de destino, finalidade institucional e estimativa de quilometragem. Não serão aceitos para fins de pagamento quaisquer serviços prestados sem a devida autorização documental emitida pelo setor competente.

### **9.3. Registro e Controle das Viagens**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

Após a prestação do serviço, o credenciado deverá apresentar relatório detalhado contendo: data, horário de saída e retorno, identificação do(s) passageiro(s), roteiro percorrido, quilometragem inicial e final registrada no odômetro do veículo, assinatura do responsável pela solicitação e, quando exigido, documentação complementar que ateste o atendimento. A Administração poderá exigir, ainda, mecanismos de rastreamento eletrônico, georreferenciamento ou outro meio de comprovação digital da rota, com vistas ao controle e à rastreabilidade dos deslocamentos.

### **9.4. Conferência e Validação pela Fiscalização**

Os relatórios apresentados serão conferidos pela equipe de fiscalização designada, que verificará a conformidade dos dados informados, a correspondência com as solicitações autorizadas e a veracidade das informações quanto aos trajetos, quilometragens e destinos. Serão glosados, total ou parcialmente, os valores relativos a trajetos não autorizados, divergentes do roteiro formalizado, ou em que se constate inconsistência, sobreposição ou descumprimento de obrigações contratuais.

### **9.5. Cálculo do Pagamento**

O valor devido ao credenciado corresponderá ao produto da quilometragem efetivamente aferida pelo preço unitário constante do contrato de credenciamento, observado o limite estabelecido e vedada a inclusão de custos indiretos, deslocamentos não institucionais, ou despesas não previstas no objeto do credenciamento.

### **9.6. Periodicidade e Condições para Pagamento**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

O pagamento será efetuado na periodicidade estabelecida contratualmente (geralmente mensal), mediante apresentação da nota fiscal, relatório consolidado dos serviços prestados, atesto da unidade requisitante e validação final pela fiscalização. O processamento do pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade documental, à inexistência de pendências contratuais e à verificação da conformidade dos serviços executados.

## **9.7. Regras de Exclusão e Penalidades**

Serão excluídos do pagamento os deslocamentos realizados fora dos parâmetros estabelecidos, bem como aqueles não vinculados à demanda institucional. Reincidências poderão ensejar a aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos instrumentos contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **10. GESTÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais secretarias requisitantes acompanhará a gestão e fiscalização dos serviços, avaliando periodicamente os profissionais credenciados.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

11.1. A seleção ocorrerá mediante chamamento público para credenciamento, garantindo transparência e isonomia. A distribuição dos atendimentos será feita de forma equitativa, por meio de sorteio ou rodízio, assegurando oportunidades iguais a todos os credenciados.

Marilac/MG, 08 de agosto de 2025



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

Enedina Andrade Farias Matos  
Secretaria Municipal Educação

Andre Luis Gregorio Rodrigues  
Secretario Municipal de Esporte

Ramom Lazaro Vazquez Peitieiros  
Secretario municipal Turismo

Lucinei de Oliveira Nunes Leao  
Secretaria Municipal Assistência Social

Rayanne Coelho Lima  
Secretária Municipal Saúde

Vicente de Souza e Silva  
Secretária Municipal Obras

Andre Luis Gregório Rodrigues  
Secretária de Esporte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

EMPRESA/LICITANTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento N° 004/2025.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação dos serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Transporte de passageiros intramunicipais, regionais, intermunicipais e interestaduais em veículo com no mínimo 04 (quatro) lugares, devidamente licenciado em excelente estado de conservação. Todas as despesas correrão a cargo do credenciado, tais como combustíveis, alimentação, manutenção e eventuais hospedagens	100.000	KM



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Marilac/MG e aguardamos a aceitação de nossa proposta como credenciada.

Local e data

---

Assinatura do responsável



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ:18.409.193/0001-02

## **ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa ) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar no CREDENCIAMENTO nº 004/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., ..... de ..... de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ:18.409.193/0001-02

## ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÕES

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_ e do CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_,  
declaro, sob as penas da Lei, o seguinte:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.( ) Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

Local e Data: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 085/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

O MUNICÍPIO DE MARILAC/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de XXXXXX, na XXXXXX, nº XXXXXX, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_ sediada à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada legalmente por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ portador da CI N.º MG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Edital de **Credenciamento 04/2025 por Inexigibilidade nº. 014/2025, Processo Licitatório nº. 085/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021, e suas posteriores alterações em conformidade com as normas deste Edital e anexos e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas, que faz parte integrante deste como se nele estivessem transcritas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO, DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE TÁXI, VISANDO O ATENDIMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE DAS DEMANDAS DE DESLOCAMENTO DE PACIENTES, SERVIDORES E DEMAIS USUÁRIOS VINCULADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC/MG.**

1.2. , conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 085/2025 Credenciamento 004/2025 por Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2025** fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 085/2025, CREDENCIAMENTO nº 004/2025.

2.3. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.6 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.7. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.8 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

2.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.14 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor unitário referente ao(s) item(ns) \_\_\_\_\_, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1		SERV.			
VALOR GLOBAL:					

**3.2** - O Município de Marilac pagará à CREDENCIADA o valor constante no Termo de Referência, ANEXO I do edital e nestes valores aceitos pela CREDENCIADA já estão consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

**3.3** O pagamento corresponderá ao valor apresentado pelo CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I do edital e aos itens e quantitativos nos quais foram credenciados pela CREDENCIADA.

**3.4.** A CREDENCIADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação, em especial as de regularidade fiscal, social e trabalhista, regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), apresentar certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, encaminhando cópia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

**3.5.** A CREDENCIADA deverá apresentar ao setor de compras, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da data do recebimento da ordem de serviço objeto do certame, a correspondente nota fiscal eletrônica/fatura, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos no Contrato.

**3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal/fatura, com a execução do objeto do contrato devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CREDENCIADA, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

**3.7.** O Gestor do contrato deverá certificar, até o dia **05 (cinco) do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**3.8.** A nota fiscal eletrônica/fatura será emitida pela CREDENCIADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

**3.9.** As notas fiscais/fatura serão emitidas mediante o descrito na (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a CONTRATADA via correio eletrônico.

**3.10.** Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, mediante requisição da Secretaria solicitante.

**3.11.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

**3.12.** O documento fiscal/fatura da CONTRATADA **conterá** em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato, a descrição precisa do objeto executado, o mês de referências deste e número deste Credenciamento por inexigibilidade nº. 014/2025.

**3.13.** Caso a CREDENCIADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

**3.14.** O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores do objeto licitado, deverá devolvê-lo à CREDENCIADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**3.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CREDENCIADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

**3.16.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CREDENCIADA dará ao Município pleno, geral e irretroatável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**3.17.** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE de requisição de serviços, através de emissão de Nota de Autorização de Serviço (NAF), emitida pelo setor de compras a pedido da Unidade Gestora Requisitante.

**3.18.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista**, que terá sua veracidade confirmada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**3.19.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**3.20.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, referente á **regularidade fiscal, social e trabalhista**.

**3.21.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**3.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**3.23.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**3.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**3.25.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**3.26.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.27.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços os descritos no item 5.1 do Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência até **12 MESES**, contado da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município, prorrogável na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. Prazo e Local da Execução dos Serviços**

**6.1.1.** O prazo para a prestação dos serviços será imediato, observado o atendimento às demandas formalmente apresentadas pelas Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Marilac/MG, de acordo com os horários, rotas e cronogramas previamente estabelecidos e especificados no Termo de Referência.

**6.1.2.** Os serviços de transporte de passageiros serão executados em conformidade com os roteiros definidos, com ponto de partida e retorno sempre na sede do Município de Marilac/MG, e destino(s) determinado(s) conforme autorização expressa da Administração, abrangendo deslocamentos intramunicipais, regionais, intermunicipais e interestaduais, conforme a necessidade institucional.

**6.1.3.** O credenciado deverá realizar o transporte de passageiros com pontualidade, segurança e qualidade, cumprindo rigorosamente as normas técnicas de trânsito, as diretrizes operacionais da Administração e os parâmetros de conforto, acessibilidade e conservação do veículo estabelecidos pelo Município.

**6.1.4.** O prestador do serviço deverá estar devidamente habilitado, possuir toda a documentação exigida em regularidade e garantir a plena disponibilidade e pontualidade no atendimento das demandas, nos locais e horários previamente definidos pela Administração.

**6.1.5.** Em caso de impossibilidade de cumprimento do serviço na data ou horário programado, o credenciado deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa fundamentada e, sempre que possível, indicando alternativas viáveis para o atendimento da demanda, de modo a não comprometer a continuidade e a eficiência do serviço público.

**6.1.6.** Os serviços contratados deverão ser prestados com qualidade, de forma ininterrupta, dentro dos padrões técnicos estabelecidos e conforme os parâmetros de eficiência, economicidade e tempestividade definidos pela Administração, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**6.1.7.** Todos os requisitos técnicos, operacionais e legais previstos no Termo de Referência e demais anexos do edital deverão ser integralmente observados pelo credenciado, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações administrativas expedidas pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**6.1.8.** O credenciado reconhece, por este instrumento, que é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público, em decorrência de sua conduta, culpa ou dolo na execução dos serviços, seja por si, seus prepostos ou colaboradores, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento exercidos pela Administração.

**6.1.9.** Os serviços objeto do presente credenciamento serão solicitados de forma parcelada, conforme necessidade e conveniência da Administração, mediante emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, que servirá como documento hábil para solicitação, acompanhamento e controle da execução contratual, possibilitando a verificação da conformidade dos serviços realizados com as condições pactuadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Cumprir e fazer cumprir todas as especificações e condições constantes deste instrumento, prestando os serviços de transporte de passageiros de acordo com as solicitações formais expedidas pelas Secretarias e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Marilac/MG.

7.2 Zelar pela perfeita execução do contrato, adotando todas as providências necessárias para garantir a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços prestados.

7.3 Assumir integralmente todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: combustível, manutenção e conservação do veículo, alimentação, hospedagem, remuneração do condutor, seguros, taxas, tributos e quaisquer encargos incidentes sobre o serviço, sem repasse de ônus ao Município.

7.4 Executar os serviços com zelo, diligência, pontualidade e urbanidade, assegurando o atendimento tempestivo das demandas institucionais, sem prejuízo da qualidade e observância dos parâmetros técnicos e operacionais estabelecidos.

7.5 Arcar com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços, incluindo ISS, INSS, IR e demais encargos aplicáveis, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.6 Permitir, facilitar e colaborar integralmente com a fiscalização, supervisão e auditoria dos serviços por parte do Município, prestando prontamente todas as informações, relatórios, esclarecimentos e documentos solicitados pelos agentes públicos designados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

7.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, inclusive quanto à documentação do condutor, do veículo, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais, comprovando a atualização sempre que demandado pelo Município.

7.8 Iniciar a prestação dos serviços somente após recebimento da ordem formal de serviço ou autorização expressa emitida pela Secretaria competente ou autoridade administrativa responsável.

7.9 Apresentar relatório mensal detalhado, em duas vias, discriminando para cada serviço executado: nome do passageiro, local de origem e destino, data, horário de início e término, quilometragem inicial e final, identificação do servidor responsável pela solicitação e demais informações exigidas pela Administração.

7.10 Encaminhar, quando solicitado, cronograma de execução dos serviços previamente planejados, respeitando as prioridades administrativas, a programação institucional e as determinações do Município.

7.11 Cumprir rigorosamente, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais relativas ao pessoal envolvido, inclusive apresentando, quando solicitado, comprovantes de cumprimento das obrigações legais e fiscais, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.12 Prestar os serviços dentro das exigências técnicas, operacionais e legais, respondendo integralmente pela qualidade, segurança e regularidade do transporte ofertado.

7.13 Não transferir ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo autorização expressa e prévia do Município de Marilac/MG.

7.14 Assumir, como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público, em razão de sua ação, omissão, culpa ou dolo, inclusive de seus prepostos.

7.15 Observar integralmente a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, de trânsito, ambiental e de segurança no desempenho de suas atividades, respondendo unilateralmente pelos respectivos encargos e obrigações.

7.16 Cumprir rigorosamente os horários, datas e itinerários estabelecidos pela Administração, devendo realizar todos os transportes autorizados de acordo com a programação oficial.

7.17 Tratar com profissionalismo, urbanidade, respeito e discrição todos os usuários dos serviços, bem como servidores públicos ou demais agentes institucionais envolvidos na operação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

7.18 Comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer alteração relevante que possa interferir na regularidade da execução dos serviços programados para o mês seguinte.

7.19 Realizar apenas os serviços expressamente autorizados pelo Município, mediante nota de autorização de serviço, ordem formal ou documento equivalente, assinado pela autoridade competente.

7.20 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica exigidas para o exercício da atividade de transporte de passageiros.

7.21 Prestar todos os esclarecimentos, informações e relatórios solicitados pela Administração, obrigando-se a atender, de modo pronto e irrestrito, a eventuais reclamações ou notificações expedidas.

7.22 Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato relatório detalhado dos serviços realizados, especificando datas, trajetos, passageiros transportados e demais informações exigidas.

7.23 Informar imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer fato que possa interferir na execução regular dos serviços, sugerindo, quando possível, as medidas corretivas necessárias.

7.24 Assumir integralmente o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas inerentes à execução dos serviços, apresentando ao Município, sempre que solicitado, comprovantes de adimplemento.

7.25 Responder, por e-mail, no prazo de até 3 (três) dias úteis, aos pedidos e comunicações da Administração relativas à programação e agendamento dos serviços de transporte.

7.26 Cumprir todas as obrigações e exigências previstas neste edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais anexos, não afastando as demais responsabilidades inerentes à boa execução do objeto.

7.27 Observar e cumprir, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da previdência social ou aprendizes, bem como as demais normas específicas incidentes sobre a atividade de transporte.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

**8.2** - Realizar o pagamento conforme previsto no **item 4** deste edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**8.3** - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

**8.4** - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de procedimentos realizados.

**8.5** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo envio à credenciada da lista de prioridades clínicas e cronológicas de todos os pacientes que aguardam a realização dos procedimentos.

**8.6.** Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

**8.7.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

**8.8.** Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas, caso houver;

**8.9.** Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de **2025**, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa conforme Credenciamento Eletrônico nº 004/2025.

**10.2.** Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da execução do contrato estão alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, do Município de Marilac, à conta da Dotação Orçamentária de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO CONTRATANTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:**

**13.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento, salvo o previsto no item 13.3 desta cláusula.

**13.2** Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, pelo índice do INPC/IBGE.

**13.3.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis contados da data da requisição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

**14.1.** O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 104 e das possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 156, da Lei Nº 14.133/2021;

15.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, pelo prazo de até cinco anos;

**17.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.3.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**15.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE DIAS)**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O **Gestor do contrato** será a Enedina Andrade Farias Matos, Secretária Municipal de Educação; André Luis Gregório Rodrigues, Secretário Municipal de Esporte; Ramom Lázaro Vázquez Peitieiros, Secretário Municipal de Turismo; Lucinei de Oliveira Nunes Leão, Secretária Municipal de Assistência Social; Secretária Municipal de Saúde; Vicente de Souza e Silva, Secretário Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Obras; e André Luis Gregório Rodrigues, Secretário Municipal de Esporte, quando solicitado a execução

**18.2.** O **fiscal do contrato** será Klerysson Wenndell Coelho Batista, Secretário Municipal de Administração e Fazenda; Rayanne Coelho Lima

## **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCRENCIAMENTO**

**19.1** – A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da contratante MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**21.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxxxx**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ XXXXXXXX**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF XXXXXX**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_